

LEI Nº 085/86



"Define prazo para ocupação de solo Urbano doado pelo Poder Executivo Municipal."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os proprietários de Lotes Urbanos doados pelo Poder Executivo Municipal, ficam obrigados a ocupar essas áreas num prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 2º - As edificações propostas pelos proprietários, que justificarem as doações, deverão ser concluídas no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, mediante justificativa justa, poderá aumentar o prazo escrito no Art. 2º, em até 90 (Noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT
em 19 de Novembro de 1.986.


Prof. ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal.